



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.420 - DE 19 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E ALTERA DISPOSITIVOS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, INSTITUI PLANOS DE CARRERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cartório do Registro Civil da Séde  
da Comarca de Guariba - SP  
*Eliás Antonio Theodoro de Lima*  
Inscrito Titular  
*Luiz Marcelo Theodoro de Lima*  
Oficial Substituto

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 17 de junho de 1.996, APROVOU e eu, Zilda Pedro Vitorino, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, sob o regime jurídico único da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e instituídos nos respectivos Planos de Carreira estabelecidos pela Lei nº 1.155, de 22 de março de 1.990, os cargos a seguir:

### I - Na Secretaria de Educação e Cultura

- a - 05 (cinco) cargos de Professor de Música - referência 08 - carga horária de 20 horas semanais;
- b - 01 (um) cargo de Professor de Dança - referência 08 - carga horária de 20 horas semanais;
- c - 01 (um) cargo de Professor de Judô - referência 08 - carga horária de 20 horas semanais;
- d - 01 (um) cargo de Nutricionista - referência 17 - carga horária de 30 horas semanais;
- e - 01 (um) cargo de Instrutor Marcial - referência 05 - carga horária de 20 horas semanais;
- f - 01 (um) cargo de Instrutor Musical - referência 05 - carga horária de 20 horas semanais;



# — Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
Eliás Antonio Theodoro de Lima  
Escrivão Titular  
Pius Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Substituto

## GABINETE DA PREFEITA

- g - 03 (três) cargos de Auxiliar de Biblioteca - referência 05 - carga horária de 40 horas semanais;
- h - 01 (um) cargo de Técnico de Voley e Atletismo - referência 08 - carga horária de 20 horas semanais;
- i - 02 (dois) cargos de Técnico de Futebol - referência 08 - carga horária de 20 horas semanais;
- j - 01 (um) cargo de Cabelereira - referência 04 - carga horária de 40 horas semanais; e,
- k - 01 (um) cargo de Monitora de Manicuri e Pedicuri - referência 04 - carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Os cargos e funções enquadrados na referência 08, letras "h" e "i", do Inciso I, de que trata este Artigo, serão promovidos por portadores de diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.

### II - Na Secretaria da Saúde

- a - 03 (três) cargos de Atendente de Consultório Dentário - referência 03 - carga horária de 40 horas semanais; e,
- b - 01 (um) cargo de Médico Auditor - referência 20 - carga horária de 20 horas semanais.

### III - Na Secretaria da Administração

- a - 04 (quatro) cargos de Escrivário - referência 11 - carga horária de 40 horas semanais;
- b - 02 (dois) cargos de Recepcionista - referência 05 - carga horária de 40 horas semanais;
- c - 10 (dez) cargos de Vigia - referência 02 - carga horária de 40 horas semanais; e,
- d - 01 (um) cargo de Programador Junior - referência 11 - carga horária de 30 horas semanais.

### IV - Na Secretaria de Obras e Serviços

- a - 01 (um) cargo de Pintor - referência



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Séde  
da Comarca de Guariba - SP

*Elisio Antonio Theodoro de Lima*  
Função Titular

*Lucas Manoel Theodoro de Lima*  
Oficial Substituto

## GABINETE DA PREFEITA

08 - carga horária de 40 horas semanais

b - 10 (dez) cargos de **Trabalhador Braçal** - referência 01 - carga horária de 40 horas semanais;

c - 01 (um) cargo de **Coveiro** - referência 06 - carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º - O padrão de salários e vencimentos do cargo de "Coveiro" do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 1.195, de 04 de março de 1.991, a partir da vigência desta lei, passa da referência 04 para a referência "06".

Artigo 3º - O provimento dos cargos a que se refere esta lei, far-se-á pelo grau inicial, representado pela letra "a" da escala de salários e vencimentos, mediante Concurso Público de Provas e Títulos, observado o requisito da experiência na área de atuação.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica aos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, criados por esta lei, ou sejam:

a - Nutricionista; e,

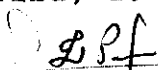
b - Médico Auditor.

Artigo 4º - As atribuições dos cargos de que trata as letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", do Inciso I, e letra "b" do Inciso II, do Artigo 1º, desta lei, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de junho de 1.996.

  
ZILDA PEDRO VITORINO

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Açessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 21 de junho de 1.996.

  
LUI\$ MARCELO THEODORO DE LIMA

Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
Elió Antonio Theodoro de Lima  
Escrivão Titular  
Luis Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Substituto